

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno, a declaração de prejudicialidade do PL 1.940/2015, com base no dispositivo acima, pela perda de sua oportunidade.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fulcro no art. 164, I, do Regimento Interno, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.940, de 2015, que “Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências”, com base no dispositivo acima, pela perda de sua oportunidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de nº 1.940, de 2015, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, veio a esta Casa mediante o Ofício nº 303/2015, e foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para análise de mérito, e, ainda, à Comissão de Finanças e Tributação, para análise da sua adequação financeira e orçamentária, e, por último, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, bem como do mérito.

No dia 16 de setembro de 2015, a proposição logrou aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.



Entretantes, todavia, em 4 de outubro de 2016, chegou a esta Casa o Ofício nº 305/2016, do autor, Tribunal Superior do Trabalho, solicitando a retirada da proposição.

Como já havia a deliberação de uma Comissão Permanente, configurou-se a hipótese do § 1º do art. 104, do Regimento Interno, isto é, caracterizou-se a necessidade de que o Plenário da Casa se manifestasse sobre a retirada.

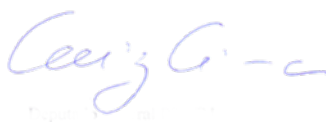
Não obstante, desde então, nada mais ocorreu na tramitação: não houve, até o momento, deliberação do Plenário.

Mais do que isso, resta configurado que a matéria perdeu sua oportunidade e razão de ser, configurando-se, de forma cabal, para efeito do que dispõe o inciso I do art. 164 do Regimento Interno, a sua evidente prejudicialidade.

Por essa razão, vimos respeitosamente requerer, com base no dispositivo acima mencionado (art. 164, I, do Regimento Interno), se digne V. Exa. declarar prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.940, de 2015, pela perda de sua oportunidade.

Nestes termos, esperamos deferimento.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2022.



Deputado Federal LUIZ LIMA

2022-10178

